EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – CAPSECI

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORES, GESTORES E DISTRIBUIDORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E DE CORRETORAS E CUSTODIANTES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

A Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, entidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cianorte, por meio de sua Superintendente, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Credenciamento de Administradores, Gestores e Distribuidores de Fundos de Investimentos e de Corretoras e Custodiantes de Títulos e Valores Mobiliários, nos seguintes termos:

1. OBJETO

Credenciamento de Instituições Administradoras, Gestoras e Distribuidoras de Fundos de Investimentos, e de Corretoras e Custodiantes de Títulos e Valores Mobiliários que estejam autorizados, nos termos da legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, observando-se integralmente as normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 e as demais que vierem a ser estabelecidas pela Secretaria da Previdência Social e as disposições contidas na Política de Investimentos do RPPS.

§ 1º - As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil. Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

§ 2º - Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador, o Gestor e o Distribuidor.

§ 3º - Para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC devem ser credenciados a corretora ou distribuidora e o custodiante.

§ 4º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência (SPREV/MTP).

2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Edital, considerar-se-á **CREDENCIADA** a Instituição que após o processo de credenciamento, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos, passe a compor o banco de dados da CAPSECI.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Documentação relativa à Instituição Administradora de Fundos de Investimentos:

3.1.1. Questionário Padrão "Due Diligence" para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 e 3 – e seus anexos, (quando cabível);

3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, acompanhado do documento de eleição dos administradores, quando for o caso;

3.1.3. Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

3.1.4. Certidão negativa de débitos tributários federais;

3.1.5. Certidão negativa de débitos tributários estaduais emitida no município onde está localizada a sede da instituição;

3.1.6. Certidão negativa de débitos tributários municipais emitida no município onde está localizada a sede da instituição;

3.1.7. Certificado de regularidade do FGTS;

3.1.8. Certidão negativa de falência e recuperação de crédito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

3.1.9. Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração média e/ou grave considerada pela Autarquia nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

3.2. Documentação relativa à Instituição Gestora de Fundos de Investimentos:

3.2.1. Questionário Padrão "Due Diligence" para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 e 3 – e seus anexos;

3.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, acompanhado do documento de eleição dos administradores, quando for o caso;

3.2.3. Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

3.2.4. Certidão negativa de débitos tributários federais;

3.2.5. Certidão negativa de débitos tributários estaduais emitida no município onde está localizada a sede da instituição;

3.2.6. Certidão negativa de débitos tributários municipais emitida no município onde está localizada a sede da instituição;

3.2.7. Certificado de regularidade do FGTS;

3.2.8. Certidão negativa de falência e recuperação de crédito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

3.2.9. Relatório de rating de gestão, com validade vigente, da instituição credenciada ou do conglomerado financeiro;

3.2.10. Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração média e/ou grave considerada pela Autarquia nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

3.3. Caso o Gestor e/ou Administrador cumpra os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/21 e esteja listado na relação divulgada pela SPREV/MTP no sítio eletrônico www.previdencia.gov.br, fica dispensado da apresentação

dos documentos constantes dos itens 3.1.1 e 3.2.1, conforme o caso, necessitando apresentar o Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/MTP;

3.4. Documentação relativa às Instituições Distribuidoras de Fundos de Investimentos e Agentes Autônomos de Investimentos:

3.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, acompanhado do documento de eleição dos administradores, quando for o caso;

3.4.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

3.4.3. Certidão negativa de débitos tributários federais;

3.4.4. Certidão negativa de débitos tributários estaduais emitida no município onde está localizada a sede da instituição;

3.4.5. Certidão negativa de débitos tributários municipais emitida no município onde está localizada a sede da instituição;

3.4.6. Certificado de regularidade do FGTS;

3.4.7. Certidão negativa de falência e recuperação de crédito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

3.4.8. Contrato de distribuição e mediação de oferta de produtos firmado com o Administrador e/ou Gestor do fundo que está distribuindo, além do Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/MTP.

3.5. Documentação relativa às Instituições Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários:

3.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, acompanhado do documento de eleição dos administradores, quando for o caso;

3.5.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

3.5.3. Certidão negativa de débitos tributários federais;

3.5.4. Certidão negativa de débitos tributários estaduais emitida no município onde está localizada a sede da instituição;

3.5.5. Certidão negativa de débitos tributários municipais emitida no município onde está localizada a sede da instituição;

3.5.6. Certificado de regularidade do FGTS;

3.5.7. Certidão negativa de falência e recuperação de crédito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

3.5.8. Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração média e/ou grave considerada pela Autarquia nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

3.5.9. Declaração informando se a instituição é credenciada junto ao Tesouro Nacional como dealer;

3.6. Documentação relativa às Instituições Custodiantes de Títulos e Valores Mobiliários:

3.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, acompanhado do documento de eleição dos administradores, quando for o caso;

3.6.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

3.6.3. Certidão negativa de débitos tributários federais;

3.6.4. Certidão negativa de débitos tributários estaduais emitida no município onde está localizada a sede da instituição;

3.6.5. Certidão negativa de débitos tributários municipais emitida no município onde está localizada a sede da instituição;

3.6.6. Certificado de regularidade do FGTS;

3.6.7. Certidão negativa de falência e recuperação de crédito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

3.6.8. Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração média e/ou grave considerada pela Autarquia nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

3.6.9. Relação atualizada de Administradores aos quais presta serviços de custódia.

3.7. Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento, deverá ser apresentado:

3.7.1. Questionário Padrão "Due Diligence" para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos, ou, o Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento da SPREV/MTP;

3.7.2. Último Regulamento do Fundo;

3.7.3. Formulário de Informações Complementares;

3.7.4. Material Publicitário do Fundo.

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos exigidos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no endereço de e-mail: sedecapseci@gmail.com e/ou plataforma digital;

4.2. O prazo para análise pela CAPSECI será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A aprovação no processo de credenciamento não gera para a CAPSECI quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos junto à Instituição credenciada.

5.2. Será considerada inabilitada a instituição que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

5.3. Será considerada **CREDENCIADA** a instituição que atender a todos os critérios estabelecidos neste Edital, bem como for considerada **APTA** pelo Comitê de Investimentos.

5.4. Durante suas análises, o Comitê de Investimentos levará em consideração o atendimento aos requisitos descritos nesse Edital, além de aspectos subjetivos e qualitativos, buscando identificar aspectos de solidez, segurança, profissionalismo, ética e elevados padrões de governança e técnica.

5.5. Quando julgar necessário, o Comitê de Investimentos poderá solicitar reunião com os representantes da instituição selecionada para o credenciamento, com o intuito de sanar dúvidas, solicitar esclarecimentos e fortalecer sua base de dados necessária à tomada de decisão.

5.6. A CAPSECI poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares das Instituições Financeiras, inclusive quanto aos aspectos de experiência profissional, histórico de atuação no seguimento RPPS, entre outras.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Uma vez apresentados os documentos para seleção e credenciamento, a instituição se declara implicitamente "de acordo" com as condições e os termos do presente Edital.

6.2. O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento ao qual após esse período, deverá ser renovado.

6.3. As regras constantes deste Edital poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações regulatórias, legais ou por conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.4. Serão consideradas credenciadas as Instituições Administradoras, Gestoras e Distribuidoras de Fundos de Investimentos dos quais a CAPSECI seja cotista na data de publicação deste Edital, sendo necessária atualização bianual dos documentos exigidos.

6.5. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pelo Comitê de Investimentos.

6.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Edital de Credenciamento nº 001/2018.

Cianorte, 22 de julho de 2022.

GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA

Superintendente